



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Escola de 1º Grau Professor Antonio Girão Barroso		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de: Antônio Vicente da Silva Filho, Daniel Terto de Oliveira, José Eudes Alves da Silva Filho, Pedro Paulo Pereira Dantas.		
<b>RELATOR(A):</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 00044911-3	<b>PARECER Nº</b> 0618/2000	<b>APROVADO EM:</b> 21.06.2000

### **I - RELATÓRIO**

Jader Aires de Oliveira, diretor da Escola de 1º Grau Antonio Girão Barroso, em Fortaleza - Ceará, pelo processo Nº 00044911-3, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de **Antônio Vicente da Silva Filho**, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de escolaridade na 5ª série; **Daniel Terto de Oliveira**, em virtude de haver concluído, com aproveitamento a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de escolaridade na 4ª série do ensino fundamental; **José Eudes Alves da Silva Filho**, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de escolaridade na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries do ensino fundamental; **Pedro Paulo Pereira Dantas**, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de escolaridade na 5ª série do ensino fundamental; e, **Antonio Jonatam de Sousa e Silva**, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 5ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade ter sido verificada a ausência de escolaridade na 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino fundamental.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0618/2000

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação dos alunos está regularizada, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações de seus históricos escolares, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Antônio Vicente da Silva Filho, Daniel Terto de Oliveira, José Eudes Alves da Silva Filho, Pedro Paulo Pereira Dantas e Antonio Jonatam de Sousa e Silva, observadas as instruções anteriores.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim  
Relatora

PARECER Nº 0618/2000  
SPU Nº 00044911-3  
APROVADO EM: 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC